



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 39 / 2022
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO ESTADO DO PARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ E A CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – REGIONAL NORTE 2, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ - TRE-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 05.703.755/0001-76, com sede na Rua João Diogo nº. 288, Campina, Belém-PA, CEP nº. 66015-902, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2976350-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.131.812-53; e, de outro lado, o

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 26.989.715/0019-31, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 690, Umarizal, CEP 66.055-215, Belém-PA, neste ato representado por seu Procurador Regional Eleitoral, Exmo. Sr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.569-OAB-PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.688.182-00; o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, CEP 66.015-160, Belém-PA, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, Exmo. Sr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 245 MP/PA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 281.920.552-49; e a

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 05.070.008/0001-48, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 93, Campina, CEP 66.015-060, Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2443118 SEGUP-PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.305.872-20; e a

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – REGIONAL NORTE 2, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 33.685.686/0013-94, com sede na Travessa Barão do Triunfo, nº 3151, Marco, CEP 66093-050, Caixa Postal 1359, Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Bispo Dom **BERNARDO JOHANNES BAHLMANN**, alemão, portador da carteira de identidade nº 52.811.240-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 718.627.579-68; o

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. 0004171-91.2022.6.14.8000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a criação do Comitê de Combate à Corrupção Eleitoral – Eleições 2022, denominado de DISQUE-DENÚNCIA, de modo a operacionalizar o apoio e a cooperação técnica dos partícipes acima qualificados no combate à corrupção eleitoral, compreendendo o período precedente às Eleições Gerais de 2022 até a diplomação dos candidatos proclamados eleitos em tal sufrágio, com vistas a intensificar a fiscalização e o controle fraudes e/ou corrupção eleitorais, bem como de irregularidades nas propagandas eleitorais que representem afronta aos princípios constitucionais e democráticos, insculpidos na vigente Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar nº 64/1990, Lei nº 9.504/1997, nas Resoluções dos Egrégios Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Pará, assim como em todo o ordenamento jurídico eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
 - b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
 - c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
 - d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores(as), servidores(as) ou prepostos(as), ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
 - e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
 - f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
 - g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
 - h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
 - i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 - j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - k) dar ampla divulgação do Comitê de Combate à Corrupção Eleitoral; e
 - l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICÍPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**:

- a) disponibilizar contato telefônico ("Disque Denúncia" - 0800), a partir do dia 01 de setembro de 2022, para atendimento no horário de 8 às 18 horas, em dias úteis, para prestar as orientações dos canais disponíveis para a formulação de denúncias de propaganda eleitoral irregular e de outras irregularidades eleitorais;
- b) dar acesso ao PARDAL - WEB para o trabalho de triagem preliminar, no caso de Propaganda Eleitoral Irregular, às pessoas designadas pelos partícipes, mediante indicação de nome completo, CPF, título eleitoral e e-mail;
- c) disponibilizar servidores(as) para o trabalho de triagem preliminar no PARDAL-WEB, no caso de Propaganda Eleitoral Irregular e atendimento do disque-denúncia;
- d) disponibilizar espaço adequado, dotado de equipamentos necessários para acomodação das pessoas designadas pelos partícipes, e
- e) dar ampla divulgação ao Canal de Denúncias "PARDAL", assim como ao Disque-Denúncia nos sítios oficiais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES 2, 3, 4 e 5

São obrigações do **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO ESTADO DO PARÁ**:

- a) receber as denúncias formuladas pelos canais disponibilizados pelo Partícipe 1;
- b) disponibilizar *link* no site da instituição com acesso ao canal de denúncias;
- c) dar ampla divulgação ao Canal de Denúncias "PARDAL", assim como ao Disque-Denúncia nos sítios oficiais;
- d) realizar a análise e eventuais diligências investigatórias, caso a caso, das ilicitudes eleitorais delatadas, registradas;
- e) dar o devido encaminhamento à denúncia recebida, e
- f) ministrará treinamento às pessoas designadas acerca do recebimento das denúncias.

São obrigações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**:

- a) receber as denúncias formuladas pelos canais disponibilizados pelo Partícipe 1;
- b) disponibilizar *link* no site da instituição com acesso ao canal de denúncias;
- c) dar ampla divulgação ao Canal de Denúncias "PARDAL", assim como ao Disque-Denúncia nos sítios oficiais;
- d) realizar a análise e eventuais diligências investigatórias, caso a caso, das ilicitudes eleitorais delatadas, registradas;
- e) ministrar treinamento às pessoas designadas acerca do recebimento das denúncias, e
- f) disponibilizar servidores(as) para o trabalho de triagem preliminar no PARDAL-WEB, no caso de Propaganda Eleitoral Irregular e atendimento do disque-denúncia.

São obrigações do **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ**:

- a) acompanhar, dentro de suas atribuições legais, as denúncias de ilicitudes que configurem afronta à legislação eleitoral;
- b) dar ampla divulgação ao Canal de Denúncias "PARDAL", assim como ao Disque-Denúncia nos sítios oficiais, e
- c) disponibilizar pessoas para o trabalho de triagem preliminar no PARDAL-WEB, no caso de Propaganda Eleitoral Irregular e atendimento do disque-denúncia.

São obrigações da **CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - REGIONAL NORTE 2**:

- a) dar ampla divulgação ao Canal de Denúncias "PARDAL", assim como ao Disque-Denúncia nos sítios oficiais;
- b) apoiar o trabalho desenvolvido de triagem preliminar no PARDAL-WEB, no caso de Propaganda Eleitoral Irregular e atendimento do disque-denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser designados(as) servidores(as) ou pessoas, para realização de triagem preliminar no PARDAL-WEB ou recebimento de denúncias, que exerçam função executiva em diretórios de partido político, bem como candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará representantes responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá aos(as) designados(as) a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que os(as) designados(as) não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes serão substituídos(as), devendo a comunicação ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, com a identificação dos(as) substitutos(as).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades não implicarão cessão de servidores (as), que poderão ser designados(as) apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência na data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo termo final a data da Diplomação dos candidatos eleitos no Pleito Eleitoral de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado, e
- por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação, e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

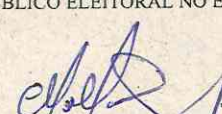
Quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão, preliminarmente, ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém, 29 de Agosto de 2022.


Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ


JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO ESTADO DO PARÁ


CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

Testemunhas:

Claudio R. M. da Silva
Nome: CLAUDIO R. M. DA SILVA
CPF: 700803202-15

Patrino V. P. Freije
Nome: Patrino Vinicio Ribeiro Freije
CPF: 568.989.162-20

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

PARTÍCIPE 1: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

CNPJ: 05.703.755/0001-76

Endereço: Rua João Diogo, nº 288, Campina

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66015-902

DDD/Fone: 91 3346-8500 / 3346-8042

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

CPF: 081.131.812-53

RG/órgão expedidor: nº 2976350-SSP/PA

Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 26.989.715/0019-31

Endereço: R. Domingos Marreiros, 690 - Umarizal

Cidade: Belém

Estado: PA

CEP: 66.055-215

DDD/Fone: (91) 3299-0011

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

CPF: 038.688.182-00

RG/órgão expedidor: 1.569 ÓRGÃO EXP: OAB-PA

Cargo/função: Procurador Regional Eleitoral MPE-PA

PARTÍCIPE 3: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.054.960/000 1- 58

Endereço: Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha

Cidade: Belém

Estado: PA

CEP: 66.015-160

DDD/Fone: (91) 3198-2400 (Promotorias) e (91) 4006-3400 (Edifício Sede)

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

CPF: 281.920.552-49

RG/órgão expedidor: 245 MP/PA

Cargo/função: Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará

PARTÍCIPE 4: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ

CNPJ: 05.070.008/0001-48

Endereço: Praça Barão do Rio Branco, 93 - Campina

Cidade: Belém

Estado: PA

CEP: 66.015-060

DDD/Fone: (91) 4006-8600

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO

CPF: 477.305.872-20

RG/órgão expedidor: 2443118 SEGUP-PA

Cargo/função: Presidente da OAB-PA

PARTÍCIPE 5: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – REGIONAL NORTE 2

CNPJ: 33.685.686/0013-94

Endereço: Travessa Barão do Triunfo, nº 3151, Marco / Caixa Postal 1359

Cidade: Belém Estado: PA CEP: 6093-050

DDD/Fone: (91) 3266-0055

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Bispo Dom BERNARDO JOHANNES BAHLMANN

CPF: 718.627.579-68.

RG/órgão expedidor: nº 52.811.240-5 SSP/SP

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Título: Acordo de Cooperação Técnica para Criação do Comitê de Combate a Corrupção Eleitoral – Eleições 2022

Processo nº: 0004171-91.2022.6.14.8000

Início (mês/ano): Agosto de 2022

Término (mês/ano): Dezembro de 2022

Criação do COMITÊ DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL, de modo a operacionalizar o apoio e a cooperação técnica dos partícipes acima qualificados no combate à corrupção eleitoral, compreendendo o período precedente às Eleições Gerais de 2022 até a diplomação dos(as) candidatos(as) proclamados(as) eleitos(as) em tal sufrágio, com vistas a intensificar a fiscalização e o controle de ilícitos, bem como de irregularidades nas propagandas eleitorais que representem afronta aos princípios constitucionais e democráticos, insculpidos na vigente Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar nº 64/1990, Lei nº 9.504/1997, nas Resoluções dos Egrégios Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, assim como em todo o ordenamento jurídico eleitoral.

3. DIAGNÓSTICO:

Até as eleições municipais de 2020, os partícipes envolvidos eram: TER-PA, CNBB Regional Norte II e Ministério Público Federal. Com vistas a dar maior pluralidade buscou-se mais parceiros, a saber: OAB-PA por sua prerrogativa de zelar pelos direitos e garantias dos(as) cidadãos(ãs), participando de forma ativa na construção de uma sociedade mais igualitária e livre; e o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), também por sua função institucional proteção das liberdades civis e democráticas, buscando com sua ação assegurar e efetivar os direitos individuais e sociais indisponíveis.

4. ABRANGÊNCIA:

Estadual

5. JUSTIFICATIVA:

Assegurar a licitude, transparência e lisura do processo eleitoral durante o ano de 2022, para evitar fraudes e/ou corrupção eleitorais nos sistemas e irregularidades em propaganda eleitoral através de denúncias de ilicitudes que possam configurar afronta à legislação que serão recebidas pelo Disque Denúncia, posteriormente analisadas e investigadas caso a caso.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

Objetivos Gerais:

Garantir a legitimidade do processo eleitoral através do combate aos atos de corrupção nas eleições e a propaganda eleitoral irregular.

Objetivos Específicos:

- Atendimento do Disque denúncias para prestar as orientações dos canais disponíveis para a formulação de Denúncias;
- Realizar a triagem preliminar no Pardal - Web, no caso de Propaganda Eleitoral Irregular;
- Adoção de medidas pertinentes às atribuições institucionais, bem como acompanhamento dos desdobramentos necessários ao exercício do Poder de Polícia Eleitoral pelos Juízes Eleitorais das respectivas zonas;
- Dar ampla divulgação às presentes medidas adotadas.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

Obrigação do Partícipe 1:

1. disponibilizar contato telefônico ("Disque Denúncia" - 0800), até o dia 01 de setembro de 2022, para atendimento no horário de 8 às 18h, em dias úteis, para prestar as orientações dos canais disponíveis para a formulação de denúncias de propaganda eleitoral irregular e de outras irregularidades eleitorais;
2. dar acesso ao PARDAL- WEB para o trabalho de triagem preliminar no PARDAL-WEB, no caso de Propaganda Eleitoral Irregular, às pessoas designadas pelos partícipes, mediante indicação de nome completo, CPF, título eleitoral e e-mail;
3. disponibilizar servidoras (es) para o trabalho de triagem preliminar no PARDAL-WEB, no caso de Propaganda Eleitoral Irregular e atendimento do disque-denúncia;
4. disponibilizar espaço adequado, dotado de equipamentos necessários para acomodação das pessoas designadas pelos partícipes;
5. dar ampla divulgação ao Canal de Denúncias "PARDAL", assim como o Disque-Denúncia nos sítios oficiais.

Obrigação do Partícipe 2:

1. receber as denúncias formuladas pelos canais disponibilizados pelo Partícipe 1;
2. disponibilizar *link* no site da instituição com acesso ao canal de denúncias;
3. dar ampla divulgação ao Canal de Denúncias "PARDAL", assim como o Disque-Denúncia nos sítios oficiais;
4. realizar a análise e eventuais diligências investigatórias, caso a caso, das ilicitudes eleitorais delatadas, registradas;
5. dar o devido encaminhamento à denúncia recebida; e
6. ministrar treinamento às pessoas designadas acerca do recebimento das denúncias.

Obrigação do Partícipe 3:

1. receber as denúncias formuladas pelos canais disponibilizados pelo Partícipe 1;
2. disponibilizar *link* no site da instituição com acesso ao canal de denúncias;
3. dar ampla divulgação ao Canal de Denúncias "PARDAL", assim como o Disque-Denúncia nos sítios oficiais;
4. realizar a análise e eventuais diligências investigatórias, caso a caso, das ilicitudes eleitorais delatadas, registradas;
5. ministrar treinamento às pessoas designadas acerca do recebimento das denúncias; e
6. disponibilizar servidoras (es) para o trabalho de triagem preliminar no PARDAL-WEB, no caso de Propaganda Eleitoral Irregular e atendimento do disque-denúncia.

Obrigação do Partícipe 4:

1. acompanhar, dentro de suas atribuições legais, as denúncias de ilicitudes que configurem afronta à legislação eleitoral;
2. dar ampla divulgação ao Canal de Denúncias "PARDAL", assim como o Disque-Denúncia nos sítios oficiais; e
3. disponibilizar pessoas para o trabalho de triagem preliminar no PARDAL-WEB, no caso de Propaganda Eleitoral Irregular e atendimento do disque-denúncia;

Obrigação do Partícipe 5:

1. dar ampla divulgação ao Canal de Denúncias "PARDAL", assim como o Disque-Denúncia nos sítios oficiais; e
2. apoiar o trabalho desenvolvido de triagem preliminar no PARDAL-WEB, no caso de Propaganda Eleitoral Irregular e atendimento do disque-denúncia.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidades responsáveis: Ouvidoria Judicial Eleitoral e GABPRE

Gestor titular: Juiz Ouvidor Edmar Silva Pereira.

Gestora substituta: Patrícia Guimarães Rocha de Saboya

9. RESULTADOS ESPERADOS:

Evitar fraudes no processo eleitoral de 2022, manter a transparência dos atos de combate à corrupção eleitoral e a propaganda eleitoral irregular.

10. PLANO DE AÇÃO:

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
	Levantamento dos representantes e instituições envolvidas.	ASCOM, OJE	30/03	CONCLUÍDO
	Oficiar as instituições envolvidas no Comitê (Ministério Público Federal; Ministério Público do Estado do Pará; CNBB Regional Norte II e OAB-PA)	GABPRE	04/03	CONCLUÍDO

UNIDADES DO TRE/PA	Elaboração de minuta de Termo Cooperação Técnica	COLIC/SECON	20/05	CONCLUÍDO
	Realizar alinhamento institucional para criação do Comitê (Ministério Público Federal; Ministério Público do Estado do Pará; CNBB Regional Norte II e OAB-PA)	ASCOM, OJE	31/05	CONCLUÍDO
	Ajustes na minuta de Termo de Cooperação Técnica	COLIC/SECON	20/06	CONCLUÍDO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
UNIDADES DO TRE/PA	Levantamento dos representantes e instituições envolvidas.	ASCOM, OJE	30/03	CONCLUÍDO
	Ajustes na minuta de Termo de Cooperação Técnica e operacionalização	OJE	23/08	CONCLUÍDO
TRE/PA, MPE, MPF, OAB e CNBB	Análise jurídica da Minuta do Termo de Cooperação Técnica	ASPRE	23/08	CONCLUÍDO
	Instituir o Comitê de Combate à Corrupção Eleitoral – Assinatura do Termo	GAPRE, COLIC, SECON	31/08	PREVISTO
	Instalar o Disque-Denúncias	COSEG	01/09	PREVISTO
	Realizar divulgação institucional	ASCOM e MPE, MPF, OAB e CNBB	01/09 a 19/12	PREVISTO
	Treinamento das pessoas indicadas para a realização de triagem e atendimento do telefone	MPF (com a presença do MPPA, da OAB-PA e da CNBB) e Ouvidoria Judicial Eleitoral	13/09	PREVISTO

